
	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	

ENQUADRAMENTO

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, ULSAM, EPE, tem como atividade principal a prestação de cuidados de saúde primários, secundários e continuados à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde, ou entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral. E ainda, assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por ela abrangida.

As visitas constituem, por regra, um forte contributo para a humanização no período de internamento dos doentes, pois permitem garantir o elo entre o doente e a sua rede social. É importante que o período de visita seja um contributo para o equilíbrio dos doentes e suas famílias e, não, um período de sobrecarga física e emocional aos doentes e famílias, prejudiciais à sua plena recuperação.

As visitas de familiares e amigos, pelo apoio que prestam aos doentes, contribuem para que a ULSAM, EPE atinja os seus objetivos.

Para assegurar o bom funcionamento das visitas, revê-se o regulamento com o objetivo de estabelecer os princípios gerais em matéria de visitas e aplica-se aos doentes internados nos Hospitais de Santa Luzia de Viana do Castelo, Conde de Bertiandos de Ponte de Lima, SUB - Monção e Unidades de Convalescença de Valença e Arcos de Valdevez, em conformidade com os normativos em vigor sobre esta matéria, designadamente a Lei nº 33/2009 de 14 de julho e a Lei nº 106/2009 de 14 de setembro.

Divide-se em três capítulos sendo o primeiro relativo às normas gerais, o segundo às normas especiais de visitas e o terceiro às disposições finais.

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS



Artigo 1º

Direito a receber visitas

1. Todos os doentes têm direito a receber visitas, de acordo com o constante no presente Regulamento.

Constituem exceções:

a) Quando se verificarem razões de natureza clínica, em que o Diretor do Serviço, o

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	

Médico Assistente, ou o Enfermeiro Chefe entendam determinar essa restrição;

- b) Quando um doente se encontre em condições clínicas que não o incapacitem de tomar decisões, podendo o mesmo recusar ter visitas;
- c) Em qualquer das anteriores situações, o enfermeiro – responsável de turno informará a Receção Principal para que não sejam, emitidos cartões-de-visita.

Artigo 2º

Definição de conceitos

Acompanhante Significativo – Pessoa designada pelo doente ou, na impossibilidade de o fazer, o familiar mais próximo (ascendente ou descendente) ou um cuidador, acompanhando-o no internamento por um período mais alargado, com vista também a poder beneficiar de alguma aprendizagem nos cuidados a prestar após a alta, se for esse o caso.

Visita – Toda a pessoa que se desloque para ver o doente que se encontra internado.

Artigo 3º

Número de Visitas



1. Cada doente tem direito a ter em simultâneo um acompanhante significativo e duas visitas.
2. O acompanhante significativo pode ser substituído, com o acordo do doente e do enfermeiro responsável de turno.
3. As três visitas podem ter carácter rotativo, nunca podendo permanecer mais que o número previsto junto do doente, pelo que, caso tal se verifique, serão convidadas a sair, por qualquer profissional do Serviço.
4. Aos doentes em situação de isolamento é permitida a presença do acompanhante significativo, o qual deve cumprir rigorosamente as regras do serviço previstas nessas situações.

Artigo 4º

Receção e encaminhamento de visitas

I - Ao Serviço Informativo e de Vigilância compete em especial

- a) Esclarecer e encaminhar as visitas. O pessoal dos diferentes setores também deve colaborar nesta tarefa;
- b) Controlar a entrada e saída de pessoas e de objetos de que as mesmas sejam portadoras;
- c) Impedir a entrada de pessoas cujas atitudes sejam suscetíveis de perturbar o normal

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	

funcionamento dos Serviços da ULSAM, EPE;

d) Manter a disciplina e a ordem;

e) Efetuar e controlar a entrega de cartões / tickets aos visitantes.

Encaminhamento de Visitas

1. O acompanhante significativo e as visitas devem dirigir-se ao balcão da receção principal, onde indicarão o nome do doente que vêm visitar e caso saibam, o serviço de internamento do mesmo.
2. O acesso para visita, é emitido com a entrega de um documento de identificação no Serviço Informativo, com exceção do Cartão de Cidadão e Bilhete de Identidade. O funcionário que efetua o atendimento, deve registar o nome de cada visitante/acompanhante significativo e registar no aplicativo informático o nome das visitas associadas ao doente.
3. Sempre que um doente tenha registado três visitas, não será emitido mais nenhum cartão. No final de cada visita, os visitantes deverão entregar os cartões e tickets no Serviço Informativo e Vigilância, recebendo em troca o documento de identificação entregue quando do acesso.



II - Aos colaboradores da ULSAM compete em especial

- a) Controlar o movimento das visitas nos Serviços, assim como a entrada de produtos não autorizados;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições constantes neste regulamento;
- c) Informar os visitantes do fim do período das visitas, informando-as de que devem abandonar os serviços;
- d) Identificar as visitas responsáveis por danos eventuais provocados no património da ULSAM, comunicando o facto ao Diretor do Serviço, ou ao Enfermeiro Chefe/Responsável.

Artigo 5º

Deveres dos visitantes

1. As visitas devem adotar comportamentos que não prejudiquem o estado de saúde dos doentes, nem perturbem o normal funcionamento dos serviços, pelo que:
 - a) Devem falar baixo para não incomodar o doente;
 - b) Evitar sentar-se na cama;
 - c) Não percorrer outras enfermarias ou serviços;
 - d) Respeitar a privacidade do doente;

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	

- e) Respeitar as instruções dos profissionais de saúde, sob pena de lhes ser interrompida a visita;
- f) Respeitar e cumprir os procedimentos de cada serviço;
- g) Devem manter os espaços limpos, evitando deitar papéis ou outros objetos para o chão;
- h) Não podem transportar consigo bebidas ou alimentos de qualquer natureza;
- i) Não podem fumar.

Artigo 6º

Horário Geral de Visitas



1. O horário geral de visitas é das 15 horas às 19.30 horas.
2. O horário para o acompanhante significativo é das 9.30 horas às 20.00 horas.

Artigo 7º

Período de Assistência ou Apoio familiar

1. Horário – 09.30 às 20.00 horas.
2. O período diário de acompanhamento por um familiar ou outra pessoa indicada pelo doente tem os seguintes objetivos:
 - a) Fazer a ligação equipa de saúde – família;
 - b) Colaborar em alguns cuidados gerais ao doente;
 - c) Participar na preparação da alta;
 - d) Dar continuidade aos cuidados depois da alta;
 - e) Contactar o médico para informações.
3. Para o efeito, este acompanhante deverá preferencialmente ser sempre o mesmo, durante o período de internamento, permanecendo sempre devidamente identificado com o cartão /ticket, entregue no Serviço Informativo.
4. Quando a responsabilidade do acompanhamento do doente é partilhada por mais do que uma pessoa, poderão ser autorizados mais do que um acompanhante. No entanto, em cada momento, è permitida apenas a presença de um acompanhante junto do doente.
5. Tendo em conta o descrito no número anterior, deverá ser elaborada uma lista com o nome dos acompanhantes, até ao máximo de três, que depois de autorizada pelo Diretor do Serviço, ou Enfermeiro Chefe e com acordo do doente, será enviada ao Serviço Informativo.

Artigo 8º

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	

Visita Geral

1. Horário – 15.00 às 19.30 horas.
2. Diariamente neste período, é permitida a presença de duas visitas em simultâneo, que denominamos de visita social, sendo controladas através de cartão / ticket emitido Serviço Informativo e de Vigilância da entrada principal, cuja gestão fica ao cuidado dos familiares ou visitas que se encontrem com o doente.
3. Para melhor funcionamento e controlo, o visitante ou acompanhante deverá ter o ticket em sua posse para identificação sempre que solicitada pelos respetivos Serviços, ou pelo Serviço de Segurança / Vigilância.
4. As crianças até aos 10 anos têm acesso aos familiares internados para uma visita curta (no máximo 10 minutos), ou restrita a determinado espaço do serviço (por exemplo, sala de TV).
5. Os Serviços com horário de visita geral são os seguintes:
 - o Medicinas;
 - o Cirurgias;
 - o Especialidades Cirúrgicas;
 - o Ortopedias;
 - o Ginecologia;
 - o Unidades de Convalescença.

CAPÍTULO II – NORMAS ESPECIAIS

Artigo 9º

Visitas a Serviços com características especiais



I - Serviços de Urgência (SUMC e UP de Viana, SUB's de Ponte de Lima e Monção).

a) Acompanhamento:

O Serviço de Urgência cumpre o determinado pela Lei 33/ 2009, de 14 Julho, em relação ao acompanhamento de doentes.

Salvo indicação clínica em contrário, todos os doentes têm direito a um acompanhante no serviço, ao qual lhe é atribuída uma braçadeira de cor roxa no momento da triagem. Se o médico (SUB's Ponte de Lima e Monção) ou Chefe de Equipa (SUMC-Viana) considerar que não estão reunidas as condições para a permanência do acompanhante, estes poderão ser convidados a sair, até que estejam restabelecidas as condições necessárias.

Os familiares ou acompanhantes que não possam permanecer junto do doente devem

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	

dirigir-se ao Serviço Informativo/Linha Azul, localizado no Serviço de Urgência. Este articular-se-á com o médico ou chefe de equipa para recolha de informações a transmitir aos acompanhantes do doente.

b) Visitas:

Os doentes internados na Unidade Polivalente ou em Observações no SUMC e SUB's podem receber visitas (no máximo de três, uma de cada vez) das 11:30 às 12:00 horas e das 18:30 às 19:00 horas.

A realização da visita deve ser solicitada no balcão da portaria principal (Hospital de Viana) e balcão da urgência (SUB's). A visita deverá estar identificada com cartão próprio que lhe permite o acesso e o encaminhamento é feito por um funcionário do Serviço Informativo/Vigilância.

As visitas fora do horário anterior têm de ser autorizadas pelo médico/enfermeiro responsável do doente.

Compete ao Chefe de Equipa (SUMC e UP) ou o médico (SUB'S Ponte de Lima e Monção) a autorização da permanência de familiares dos doentes internados/Observações, o que fará, desde que não interfira com a prestação de cuidados aos restantes doentes.



II - Unidade de Cuidados Intensivos

- a) O horário de visita é das 15.00 às 19.00 horas;
- b) Devido às características especiais deste Serviço, o visitante tem de aguardar o momento próprio para poder entrar;
- c) Às visitas será fornecido vestuário de proteção;
- d) É permitida a entrada a duas visitas por doente, sendo a duração da visita de cinco minutos cada um;
- e) A seleção das visitas é da competência dos familiares.

III - Unidade de Cuidados Intermédios

- a) O horário de visita é das 15.00 às 19.00 horas;
- b) A oportunidade da visita é definida por critério clínico;
- c) Cada doente poderá receber três visitantes durante um período de 10 minutos cada;
- d) Dentro da Unidade poderão permanecer, em simultâneos, apenas dois visitantes de dois doentes diferentes;
- e) Às visitas será fornecido vestuário de proteção.

IV - Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	Pág. 7 de 10

- a) O horário das visitas é das 15.00 às 16.00 e das 17.00 às 18.00 horas;
- b) É autorizada uma pessoa de cada vez;
- c) Poderá haver restrição ou impedimento de visitas, sempre que o doente o deseje, ou o seu estado de saúde o exija;
- d) Não são aconselhadas visitas de crianças. É possível no entanto, terem acesso aos seus familiares internados para uma curta visita, com a duração máxima de 10 minutos.

V - Serviço de Cuidados Intensivos de Neonatologia

- a) A mãe poderá permanecer durante 24 horas;
- b) O pai poderá permanecer das 08.00 às 22.00 horas;
- c) Os irmãos a partir dos dois anos de idade e os avós, podem efetuar visita das 15.00 às 19.30 horas, por período não superior a dez minutos, (um de cada vez);
- d) Nas situações em que se justifique para a criança, poderá ser autorizada a presença do pai nas vinte e quatro horas.



VI - Serviço de Pediatria

- a) A criança internada no Serviço de Pediatria tem direito ao acompanhamento dos pais ou substitutos legais no período das 09.00 às 20.00 horas;
- b) Um dos pais ou substituto legal pode permanecer das 20.00 às 09.00 horas;
- c) Para além dos pais ou substitutos legais, cada criança tem direito a uma visita, das 15.00 às 19.30 horas;
- d) Todos os acompanhantes/visitas têm de exibir o cartão de visita/acompanhante em local visível;
- e) Os irmãos/amigos (com menos de 12 anos) podem visitar a criança por períodos não superiores a 10 minutos, no horário previsto na alínea c), necessitando de acompanhante para o efeito;
- f) Quando a criança se encontra sem acompanhante familiar não são permitidas visitas.

VII - Serviço de Obstetrícia

Bloco de Partos

- a) Diariamente das 00.00 às 24.00 horas, é facultada a permanência junto à parturiente do cônjuge/companheiro ou outra pessoa designada pela mesma, desde que as condições no serviço o permitam;
- b) Deve contudo, ser sempre a mesma pessoa e respeitar as indicações dadas pela equipa de saúde;

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	Pág. 8 de 10

Internamento

- a) Cada utente no internamento tem direito ao acompanhamento de 1 pessoa (conjuge / companheiro ou outra pessoa indicada pela parturiente) no horário compreendido entre as 08.00 e 20.00 horas, desde que as condições do Serviço o permitam e o acompanhante cumpra as orientações dadas pela equipa de saúde e as normas gerais emanadas neste regulamento de visitas ;
- b) É permitida a entrada de filhos do casal no horário compreendido entre as 08.00 e as 09.00 horas e as 19.00 e 20.00 horas, aconselhando-se que crianças com idades inferiores a 10 anos não permaneçam no serviço por períodos superiores a 10 minutos;
- c) Cada utente tem direito à visita de mais de 2 pessoas no horário compreendido entre as 15.00 e as 17.00 horas e as 18.30 e 19.30 horas. Esta visita não pode ultrapassar 3 pessoas em simultâneo junto do utente, incluindo o cônjuge / companheiro ou outra pessoa indicada pela parturiente;
- d) É permitida a entrada de crianças com menos de 10 anos neste horário por curtos períodos, nunca superiores a 10 minutos;
- e) O acesso ao Serviço de Obstetrícia é controlado pelo Serviço Informativo e Serviço de Vigilância;
- f) A monitorização pelo cumprimento e controlo das normas e dos procedimentos constantes no Regulamento de Visitas do Serviço de Obstetrícia são da responsabilidade da equipa de saúde do mesmo.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 10º

Dadores de Sangue

1. Ao dador de sangue é assegurada a livre visita a doentes internados nos estabelecimentos hospitalares do SNS, durante o período normal de visitas, previsto no artigo 6º deste regulamento.
2. Excecionalmente, a visita pode ser autorizada fora do horário estabelecido e pelo período de tempo máximo de uma hora, salvo o disposto neste regulamento nos artigos 9º e seguintes (Visitas a serviços com características especiais)

Artigo 11º

Adolescentes

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	

1. Nos Serviços com admissão de adolescentes até aos dezoito anos de idade, deverão ser respeitadas as mesmas regras em vigor para o Serviço de Pediatria.
2. Nestas situações, os Serviços deverão enviar ao Serviço de Vigilância uma listagem onde conste o nome dos adolescentes internados.
3. A permanência de um dos pais no período noturno, deverá ser analisada caso a caso, autorizada pelo Diretor do Serviço, após parecer clínico do médico assistente do adolescente.

Artigo 12º

Doentes em fase terminal ou com doença incurável em estado avançado

1. É permitida a presença permanente de um acompanhante nas vinte e quatro horas, indicado pelo doente, desde que o serviço reúna as condições necessárias.
2. Deverá ser facilitado o acesso a outras visitas, fora do horário de visita geral, desde que autorizado pelo Diretor do Serviço ou Enfermeiro Chefe e indicadas pelo doente, nunca podendo estar mais que duas pessoas em simultâneo.
3. Para efeito do descrito nos números anteriores, os serviços deverão enviar para o Serviço Informativo e de Vigilância a listagem dos visitantes indicados pelo doente e respetiva autorização.

Artigo 13º



Acompanhamento de Deficientes

1. O direito ao acompanhamento familiar pode exercer-se tanto no período noturno como diurno, nas condições previstas nos números seguintes.
2. Nas situações em que haja doença grave com risco de vida, os acompanhantes de doentes deficientes, poderão ser autorizados a permanecer junto do doente, durante o período noturno, devidamente autorizado pelo Diretor do Serviço ou Enfermeiro Chefe.
3. A mesma autorização, poderá ser concedida nas situações em que o serviço considere imprescindível e benéfica, a presença do acompanhante nas vinte e quatro horas.

Artigo 14º

Alimentação proveniente do exterior

1. É interdito aos visitantes o transporte de comida e bebida sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo médico assistente, enfermeiro-chefe ou alguém por estes designados.

	Regulamento de Visitas a Doentes			
	Aprovado MARIA MANUELA MOTA DUARTE	Assinatura:	Data: 25-03-2014	

Artigo 15º

Utilização de aparelhos de imagem e de som

1. É interdito aos visitantes a utilização de aparelhos de imagem ou som, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo médico assistente, enfermeiro chefe ou alguém por estes designados.
2. O Hospital não se responsabiliza por possíveis avarias ou furtos.

Artigo 16º

Revisão do Regulamento

1. Todas as dúvidas ou omissões serão decididas pelo Conselho de Administração, ouvidos os órgãos competentes.
2. Consideram-se revogados tacitamente todas as normas internas anteriormente emitidas que disponham em contrário ao estabelecido neste regulamento.
3. Este regulamento será submetido a uma avaliação anual por forma a averiguar o seu grau de cumprimento.

Este documento foi Revisto por:
ANTONIO DE AMORIM CARVALHOSA
ANA CRISTINA MOTA DA SILVA GOMES
ALBERTO JAIME MARQUES MIDOES
CRISTINA MARIA TEIXEIRA COSTA